

Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro - (FTI)

Crédito ao Sector Real da Economia - Crédito para o investimento

| A. Elementos de Identificação | |
|--|--|
| 1. Identificação da Instituição Financeira | |
| 1.1 Denominação | Banco de Negócios Internacional, S.A. |
| 1.2 Endereço | Av. Che-Guevara, 42 - A Bairro Maculusso - Município da Ingombota - Cx. Postal 578 - Luanda-Angola |
| 1.3 Contactos | Tel: (+244) 923 168 500 (+244) 923 168 501 (+244) 923 168 502 Fax: (+244) 222 371 887 Email: bnicontactcenter@bni.ao |
| 2. Identificação do Correspondente Bancário | |
| 2.1 Denominação | Não aplicável |
| 2.2 Endereço | Não aplicável |
| 2.3 Contactos | Não aplicável |
| 3. Data da FTI | |
| 3 de Março de 2026. | |
| B. Descrição das principais características do produto | |
| 1. Tipo de crédito | |
| 1.1. Designação comercial do produto | Crédito ao Sector Real da Economia. |
| 1.2. Categoria | Crédito para o investimento (Aquisição de máquinas e equipamento) ao abrigo do Aviso n.º 10/2024. |
| 2. Modalidade de crédito | |
| Crédito de médio/ longo prazo para o investimento, destinado ao financiamento de despesas de capital, com prazo de amortização ajustado ao ciclo de retorno do investimento, podendo ser considerada a modalidade de locação financeira. | |
| 3. Condições de utilização | |
| Desembolsos faseados por instrução do cliente, com apresentação de facturas e pagamento directo na conta dos fornecedores no BNI. | |
| 4. Duração do contrato (meses) | |
| A duração do contrato tem como prazo máximo o período de retorno do investimento associado ao mesmo. | |
| 5. Reembolso do crédito | |
| 5.1. Modalidade do Reembolso | Normal. |
| 5.2. Regime de prestações | Prestações de Capital e Juros. |
| 5.3. Montante da prestação | Capital e Juros de acordo com a capacidade financeira do projecto gerar receitas. |
| 5.4. Número de prestações | Número de prestação de acordo com a duração do contrato de crédito. |
| 5.5. Periodicidade da prestação | Mensal, trimestral, semestral ou anual. |
| 5.6. Imputação | Não aplicável |
| 6. Contrato coligado (se aplicável) | |
| 6.1. Bem ou serviço | Os bens e serviços mencionados abaixo aplica-se a concessão das seguintes actividades de cultura, produção e/ou transformação de bens e respectiva cadeia de valor, de acordo com o estabelecido no Aviso n.º 10/2024 e no Aviso n.º 02/2026, nomeadamente: a) Produção agrícola; i. Culturas anuais, nomeadamente, milho, arroz, trigo, massambala, massango, algodão, sisal, feijão, soja, amendoim, girassol, mandioca, batata-doce, batata-rena, inhame e hortícolas diversas; |

Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro - (FTI)

Crédito ao Sector Real da Economia - Crédito para o investimento

| | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ii. Culturas perenes, nomeadamente, café, cacau, palmares, citrinos, maçã, banana, pêra, manga, goiaba, mamão, entre outras fruteiras. b) Produção animal: <ul style="list-style-type: none"> i. Apicultura; ii. Aquicultura; iii. Avicultura; iv. Bovinicultura; v. Caprinocultura; vi. Ovinocultura; vii. Suinicultura. c) Pesca comercial; d) Indústria e transformação de: <ul style="list-style-type: none"> i. Bens alimentares, sobretudo agrícolas; ii. Embalagens; iii. Artigos de higiene; iv. Fertilizantes e matérias de correcção de solo; v. Leite e derivados; vi. Madeira; vii. Materiais para construção; viii. Ração; ix. Sal comum; x. Têxteis e confeições. e) Actividades de Saúde humana e indústria farmacêutica: <ul style="list-style-type: none"> i. Construção, reabilitação, ampliação e apetrechamento de unidades de saúde, designadamente, clínicas e hospitais, centros de saúde e laboratórios de análises e/ou de diagnóstico, quando orientados para a prestação de serviços de saúde, primários, secundários e terciários às populações; ii. Indústria de produção de medicamentos, material gastável e afins de saúde, compreendendo às actividades de pesquisa, desenvolvimento, fabrico, controlo de qualidade, rotulagem, condicionamento e embalagem. <p>O disposto acima mencionado, aplica-se, igualmente, à logística, transportação, conservação e respectiva cadeia de valor, quando associadas à produção e/ou transformação dos bens elegíveis.</p> |
| 6.2 Preço a pronto | Não aplicável |
| 7. Garantias | |
| <p>Livrança em branco, subscrita pela empresa, avalizada pelos sócios ou accionistas; Hipoteca do terreno onde será implementado o projecto a favor do Banco; Penhor dos equipamentos a favor do Banco; e Consignação das receitas.</p> <p>Garantia Pública emitida pelo Fundo de Garantia de Crédito (FGC) com cobertura máxima de até 75% do valor do crédito, como garantia complementar.</p> | |
| 8. Reembolso antecipado | |
| 8.1 Comissão de reembolso antecipado | Não aplicável |
| 8.2 Condições de exercício | O cliente tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito. |
| 8.3 Montante máximo | Não aplicável |

Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro - (FTI)

Crédito ao Sector Real da Economia - Crédito para o investimento

| C. Custo do crédito | |
|--|---|
| 1. Taxa de juro anual nominal (TAN) | |
| 1.1. TAN | 6,58% a.a. |
| 1.2. Regime de taxa de juro | Taxa fixa |
| 1.3. Taxa de juro fixa | 6,58% a.a. |
| 1.4. Taxa de juro fixa contratada | 6,58% a.a. |
| 1.5. Indexante | Não aplicável |
| 1.6. <i>Spread</i> base | Não aplicável |
| 1.7. <i>Spread</i> contratado | Não aplicável |
| 1.8. Outras componentes | Não aplicável |
| 2. Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG) | |
| 7,5% a.a. (incluindo a comissão de abertura e impostos descritos na secção de Discriminação de encargos) para os bens do Aviso n.º 10/2024 do BNA. | |
| 3. Encargos incluídos na TAEG | |
| 3.1. Valor total dos encargos | Não aplicável |
| 3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG | Comissão de abertura: 0,5% sobre o valor do empréstimo (flat); Imposto de selo s/ utilização: de acordo a lei em vigor; Imposto sobre a comissão de abertura: 14%; Imposto de selo sobre os juros: 0,2%. |
| 3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável) | 0,5% sobre o valor do empréstimo (flat) |
| 3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável) | Não aplicável |
| 3.2.3. Anuidades (se aplicável) | Não aplicável |
| 3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável) | Bens e Equipamentos. |
| 3.2.5. Impostos | Imposto de utilização: de acordo a lei em vigor; IVA sobre despesas e comissões: 14%; Imposto de selo sobre os juros: 0,2%. |
| 3.2.6. Comissões do correspondente bancário (se aplicável) | Não aplicável |
| 3.2.7. Custos conexos (se aplicável) | |
| (i) Custos com contas de depósito à ordem | Não aplicável |
| (ii) Custos com meios de pagamento | Não aplicável |
| (iii) Outros custos | Não aplicável |
| (iv) Condições de alteração dos custos | Não aplicável |
| 4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável) | |
| 4.1. Seguros exigidos | Bens e Equipamentos. |
| 4.1.1. Coberturas mínimas exigidas | Do valor do bem/ equipamento assegurado. |
| 4.1.2. Descrição | |
| (i) Custos com conta de depósito à ordem | Não aplicável |
| (ii) Periodicidade de pagamento | Não aplicável |
| (iii) Prémio de seguro previsível | Não aplicável |
| (iv) Outros custos de seguro | Não aplicável |
| 4.2. Outros contratos exigidos | Não aplicável |
| 5. Vendas associadas facultativas (se aplicável) | |
| Colocação de meios de pagamento GUITA nos recintos comerciais; Adesão de seguros existentes com a Aliança Seguros, S.A. (Facultativo); e Colocação de posto ATM´s e de TPA do BNI nos recintos comerciais. | |

Ficha Técnica Informativa de Produto Financeiro - (FTI)

Crédito ao Sector Real da Economia - Crédito para o investimento

| | |
|--|--|
| 6. Montante total imputado ao cliente (preencher caso se trate de crédito ao consumo) | |
| Para um montante de 300.000.000,00 AOA com um prazo de reembolso de 84 meses, com uma taxa de juros de 6,58% a.a. acrescido da comissão de abertura e impostos definidos na discriminação de encargos, o montante total imputado ao cliente é de 373.740.901,85 AOA. | |
| 7. Custos notariais (se aplicável) | |
| De acordo com o preçário dos serviços notariais público. | |
| Caso o cliente solicite o agenciamento é cobrado a despesa de 77.274,00 AOA de acordo com o preçário em vigor do Banco BNI (Facultativo). | |
| 8. Custos por falta de pagamento | |
| 8.1. Taxa de juro de mora | Taxa de juro agravada em 6%. |
| 8.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora | Em caso de mora é acrescido sobre a taxa de juro do crédito uma sobretaxa de 6% a.a. |
| 8.3. Outros encargos (se aplicável) | Não aplicável |
| 8.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável) | Envio de cartas de interpelação, e acção judicial para a execução das garantias. |
| D. Outros aspectos | |
| 1. Direito de revogação | |
| O cliente tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 10.º do Aviso n.º 14/16, sobre deveres de informação no âmbito dos contratos de crédito. | |
| 2. Rejeição do pedido | |
| O cliente tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta da Central de Informação e Risco de Crédito para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com base nessa consulta. | |
| 3. Cópia do contrato | |
| O cliente tem direito de obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito. | |
| 4. Outros | |
| Apresentação da documentação de suporte para a análise da solicitação de crédito constante na <i>checklist</i> . | |
| 5. Prazo das condições da FTI | |
| As informações contantes deste documento são válidas a contar da data da sua publicação, podendo ser revistas a qualquer momento em função das condições de mercado. | |

DECLARAÇÃO DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Exmos. Senhores,

Declaro que tomei conhecimento e compreendi toda a informação constante do presente documento.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____